



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0204-19

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0204/19

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Reis, que visa alterar a denominação da Vela Dezenove para Rua Joaquim Fernandes da Cunha, localizada no distrito do Jd. Angela, Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, respalda a propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

A vela em questão tem apenas um número que a identifica, não se tratando, a rigor, de “alteração” de denominação, mas, sim, de ato próprio de denominação, admitido pela legislação em vigor, e que irá facilitar a localização desse logradouro.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme o art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



pl0204-19

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,